

AO
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1291/2022
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

Recurso administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

A COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada na forma de sua procuração, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e nos itens 16.1 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi aceita em 03.04.2023. Assim, considerando o prazo informado no item 16.1 do edital, temos 06.04.2023 até às 18:00 horas, perfeitamente tempestivo o presente petítório.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente MACROSUL participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

Ao longo deste recurso, portanto, demonstrar-se-á que houve classificação indevida dos primeiros colocados do item 61, por violação aos respectivos descritivos dos produtos.

Fato I - Item 61

Descritivo do edital:

OXÍMETRO DE PULSO DE MESA, TER NO MINIMO DE ESPECIFICAÇÕES: OXIMETRIA (%SPO2), FREQUÊNCIA CARDÍACA COM INTENSIDADE E CURVA PLESTIMOGRÁFICA. ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS. VISOR LCD **COLORIDO DE 7 DE** ALTA RESOLUÇÃO E ALTO CONTRASTE. INDICAÇÃO DA SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLESTIMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS, EXIBIÇÃO CONTÍNUA EM TEMPO REAL DAS ONDAS PLESTIMOGRÁFICAS, DOS VALORES MEDIDOS, DADOS CRONOLÓGICOS, AS TENDÊNCIAS DE MEDIÇÃO, OS PARÂMETROS DE ALARME E INFORMAÇÕES DO PACIENTE, POSSUI 3

MODOS DE EXIBIÇÃO: MODO DÍGITOS GRANDES; MODO MESA E MODO GRÁFICO, ALARMES SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. POSSUIR BOTÕES FRONTAIS: LIGA/DESLIGA; VOLUME; BRILHO; SILENCIAR ALARME; MODO DE EXIBIÇÃO; MENU; BOTÃO ROTATIVO, POSSUIR LEDS INDICATIVOS: FUNCIONAMENTO POR BATERIA; FUNCIONAMENTO POR ENERGIA AC; CARGA DA BATERIA; SILÊNCIO DE ALARME; STATUS DE FUNCIONAMENTO

BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE LÍTIU. ALÇA PARA TRANSPORTE. PORTA DE REDE LAN (RJ45) PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, DEVE ACOMPANHAR 1 SENSOR ADULTO, 01 SENSOR PEDIÁTRICO E 01 SENSOR NEONATAL. CANAL DE ONDAS PLESTIMOGRÁFICAS COM SELEÇÃO DE FORMA DA ONDA E VELOCIDADE. REDE ELÉTRICA -110 A 220VAC - 50/60 HZ AUTOMÁTICA, SENSORES ADAPTÁVEIS A ESTE OXÍMETRO DE MESA. DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO SENSOR ADULTO: DESENHO ERGONÔMICO PROPORCIONA CONFORTO E PERFEITA FIXAÇÃO, CONFECCIONADO EM SILICONE HOSPITALAR DE FÁCIL LIMPEZA E DURABILIDADE, CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS COM BLINDAGEM INTERNA ESPECIAL, QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS E GARANTE QUALIDADE DE LEITURA DA SATURAÇÃO E FREQUÊNCIA CARDÍACA DO PACIENTE. SENSOR PEDIÁTRICO: SEU DESENHO ERGONÔMICO PROPORCIONA CONFORTO E PERFEITA FIXAÇÃO, CONFECCIONADO EM SILICONE HOSPITALAR DE FÁCIL LIMPEZA E DURABILIDADE, CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS COM BLINDAGEM INTERNA ESPECIAL, QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS E GARANTE QUALIDADE DE LEITURA DA SATURAÇÃO E FREQUÊNCIA CARDÍACA DO PACIENTE. SENSOR NEONATAL:U DESENHO ERGONÔMICO PROPORCIONA CONFORTO E PERFEITA FIXAÇÃO, CONFECCIONADO EM SILICONE HOSPITALAR DE FÁCIL LIMPEZA E DURABILIDADE, CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS COM BLINDAGEM INTERNA ESPECIAL, QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS E GARANTE QUALIDADE DE LEITURA DA SATURAÇÃO E FREQUÊNCIA CARDÍACA DO PACIENTE. CANAL DE ONDAS PLESTIMOGRÁFICAS COM SELEÇÃO DE FORMA DA ONDA E VELOCIDADE. VISOR DO OXÍMETRO: OLED ALARME: ALARME CONFIGURÁVEL ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL E REDE ELÉTRICA -110 A 220VAC - 50/60 HZ AUTOMÁTICA; MÍNIMO DE 12 MESES DE GARANTIA. CONTER MANUAL E LISTAGEM DE AUTORIZADAS NA REGIÃO MACRO DO ESTADO DO PARANÁ, PRÓXIMA AO MUNICÍPIO, CERTIFICADO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRO DEFINITIVO NA ANVISA;

A empresa **primeira colocada**, ofertou Marca/modelo CREATIVE / SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY/SP-20 ANVISA:80901119001, este modelo ofertado pela empresa arrematante não é de mesa, o qual não poderá ser utilizado enquanto carrega, descaracterizando um equipamento de mesa, a tela do equipamento não é de 7" polegadas, conforme solicitada em edital

A informação acima mencionada poderá ser confirmada no catálogo enviado pela empresa arrematante, conforme segue:



Carregamento

Direto na rede elétrica via cabo USB ou base de mesa (bivolt automático)

A empresa **segunda colocada**, ELO MEDICAL LTDA, ofertou marca/modelo EDAN Modelo H100B, este modelo não é de mesa e sim portátil, o qual não poderá ser utilizado enquanto carrega, descaracterizando um equipamento de mesa, e não possui a tela de 7" polegadas conforme solicitado em edital

Segue abaixo link do produto que confirma a especificação do produto

<https://gruposcmedical.com.br/produtos-geral/oximetro-de-pulso-edan-h100b/>



Equipamento portátil para monitoramento de pacientes, o oxímetro H100B pode ser usado em qualquer lugar.

Com baterias AA, funciona continuamente por até 48 horas.

Características:

- Visor LCD retroiluminado
- Visor numérico e pletismograma
- Revisão de tendência
- Otimizado para uso clínico
- Modo de monitoramento / spot
- Memória interna estendida
- Desligamento automático

Como se pode notar, não há dúvida que as empresas não ofertaram equipamentos que atendam às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem ser imediatamente desclassificadas.

Ao contrário da empresa ora recorrente e **terceira colocada**, neste certame, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD / VS2000E, que atende a especificação do edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <https://macrosul.com/produto/oximetro-de-mesa-vs2000e-md.html>



Dessa forma, não obstante o resultado do certame para o item 61, destaque-se que as regularidades perpetradas no decorrer do certame, especialmente no que tange ao não atendimento das exigências editalícias exaustivamente comprovadas nesse petição, implicaram violação à competição sadia e

isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que só seriam consideradas aceitáveis as propostas que atendessem aos critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas, portanto:

Assim, acerca do não atendimento dos critérios expressamente previstos no Edital, e, por conseguinte, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

Na salvaguarda do procedimento licitatório, **exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (grifou-se)

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pelas empresas vencedora e a segunda colocada, do item 61, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital, todas devem ser desclassificadas, em prol da competição sadia e isonômica no certame, de modo que a manutenção da ordem de classificação e declaração da empresa 1º colocada nos itens indicados como vencedora do certame contém vício de legalidade insanável.

4. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas as empresas primeira e segunda colocadas no item 61 por terem ofertado equipamentos que não atendem ao solicitado em edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desse item do certame, já que ofertou equipamento que atende ao solicitado em edital.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Kátia Barboza de Moraes
Responsável Legal
RG: 8.549.051-6-PR
CPF: 061.517.519-81

